



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 453 / 94

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos nas data e percentuais seguintes:

a partir de 1º de março	- 40,84%
a partir de 1º de abril	- 56,44%
a partir de 1º de maio	- 42,03%
a partir de 1º de junho	- 32,92%
a partir de 1º de julho	- 48,76%
a partir de 1º de setembro	- 8,04%

Parágrafo Único - O índice de reajuste acima estabelecido incidirá sobre os vencimentos e proventos relativos ao mês de fevereiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, 16 de novembro de 1994.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO